



Artigo

Vilma da Conceição Pinto

Diretora de Assuntos Econômicos e Sociais da Vice-Presidência da República Federativa do Brasil



Transformações no mercado de trabalho

O XIV Fórum de Lisboa, realizado na Universidade de Lisboa no início de junho, reuniu autoridades, acadêmicos e representantes dos poderes públicos para discutir temas centrais da agenda contemporânea. Um dos painéis foi dedicado ao futuro do trabalho, tecnologia, diminuição da jornada e seus impactos econômicos e sociais. O debate ocorreu em um momento particularmente oportuno para o Brasil. Poucos dias antes, a Câmara dos Deputados havia aprovado, em dois turnos, a proposta de emenda constitucional que reduz a jornada semanal de 44 para 40 horas, sem redução salarial, e assegura dois dias de descanso semanal.¹

A discussão, portanto, deixou de ser apenas prospectiva. O país passou a debater concretamente como reorganizar o tempo de trabalho em uma economia que já vem sendo transformada por questões estruturais. Assim, a questão central não é apenas se o Brasil deve ou não alterar a jornada de trabalho. A pergunta mais relevante é: como construir uma transição que combine cresci-

mento econômico, produtividade e proteção social?

É importante notar que o Brasil chega a este debate em um contexto de mercado de trabalho mais favorável do que o observado em anos anteriores. Em 2025, a taxa média anual de desemprego atingiu o menor patamar da série histórica iniciada em 2012. No trimestre encerrado em março de 2026, a taxa de desocupação ficou em 6,1%, abaixo dos 7% registrados no mesmo trimestre do ano anterior. A taxa de subutilização foi de 14,3%, também inferior à observada um ano antes.

O rendimento médio real também se manteve em patamar elevado, contribuindo para a expansão da massa de rendimentos, sustentando uma parte importante da dinâmica do consumo das famílias. Ao mesmo tempo, os dados do emprego formal apontam continuidade da geração líquida de vagas, com estoque de vínculos formais em patamar historicamente elevado.

Importa ressaltar que o país já experimentou uma medida similar: em 1988, houve a redução da jor-

nada de trabalho de 48 para 44 horas semanais. É bem verdade que o contexto econômico brasileiro naquela época era bem diferente do atual. Ainda assim, as evidências passadas podem contribuir para compreender os potenciais efeitos econômicos que medidas como estas podem gerar na economia.

Gonzaga, Menezes Filho e Camargo (2003),² analisaram empiricamente a experiência brasileira de 1988. Esse estudo oferece um ponto de partida relevante para qualificar o debate. Os autores compararam trabalhadores diretamente expostos à mudança – aqueles que trabalhavam entre 45 e 48 horas – com trabalhadores que já estavam em jornadas inferiores – até 44 horas semanais. Entre os trabalhadores afetados que permaneceram empregados, 60,4% passaram para jornadas entre 40 e 44 horas no ano seguinte. O estudo também encontrou aumento do salário real por hora e não identificou efeito estatisticamente significativo sobre a probabilidade de desemprego, quando controladas as características observáveis dos trabalhadores.

Assim, a principal contribuição de Gonzaga, Menezes Filho e Camargo (2003) é que a experiência histórica brasileira não permite afirmar que a redução da jornada produza, automaticamente, aumento do desemprego. Os efeitos vão depender do desenho da mudança, das condições do mercado de trabalho, da estrutura produtiva e da capacidade de adaptação das empresas.

Os números mais recentes, explorados por Pateo, de Melo e Círiaco (2026),³ ajudam a dimensionar o alcance potencial da proposta atual entre os trabalhadores diretamente abrangidos pela regulação celetista. A análise dos autores se baseia na RAIS⁴ de 2023, considerando vínculos celetistas ativos e com informação de jornada contratual. Nesse universo, cerca de 74% dos vínculos com jornada declarada estavam contratados para exatamente 44 horas semanais, enquanto 9% estavam em jornada de 40 horas e 11% em jornadas de até 36 horas. Havia ainda cerca de 3% de vínculos com jornadas superiores a 44 horas e aproximadamente 3% sem informação de jornada.

O dado mostra que qualquer mudança no limite constitucional da jornada alcança parcela expressiva do mercado formal. Ao mesmo tempo, a interpretação exige cautela. A jornada de 44 horas semanais não equivale automaticamente à escala 6 x 1. Parte dos contratos de 44 horas pode estar organizada em cinco dias de trabalho, mediante compensação diária de minutos excedentes. Segundo Pateo, de Melo e Círiaco (2026), as bases públicas disponíveis informam a jornada contratual semanal, mas não permitem identificar, de forma direta, a escala efetivamente praticada.

Essa limitação é relevante porque há diferenças econômicas e organizacionais entre reduzir a jornada semanal e alterar a escala de trabalho. A primeira mudança afeta

o número total de horas contratadas; a segunda altera a distribuição dessas horas ao longo da semana. No debate público, as duas dimensões frequentemente aparecem associadas, mas, do ponto de vista técnico, precisam ser distinguidas.

Ainda assim, o predomínio da jornada de 44 horas evidencia que o desenho da transição terá efeitos abrangentes. Uma redução para 40 horas semanais tende a alcançar não apenas setores específicos, mas parte relevante dos vínculos formais no país.

A contribuição mais importante de Pateo, de Melo e Círiaco (2026) talvez esteja na forma como eles qualificam o debate sobre custos. O estudo não ignora que a redução da jornada, mantido o salário nominal, eleva o custo da hora trabalhada. No caso de um trabalhador que hoje recebe o mesmo salário para uma jornada de 44 horas semanais, a redução para 40 horas representa aumento de 10% no salário-hora.

No entanto, o impacto médio sobre o conjunto dos vínculos celetistas é menor, porque parte dos trabalhadores já possui jornada inferior ao limite atual. Considerando a distribuição observada na RAIS, os autores estimam que a redução da jornada para 40 horas elevaria o custo médio do trabalho celetista em 7,84%. Porém, ponderando os resultados pelo peso do trabalho no custo total de cada setor, as estimativas indicam efeitos reduzidos nos custos totais.

Os resultados dialogam com o achado de Gonzaga, Menezes

Filho e Camargo (2003), uma vez que Pateo, de Melo e Círiaco (2026) argumentam que não necessariamente o aumento do custo do trabalho implica redução da produção ou aumento de desemprego. Segundo eles, o Brasil já enfrentou choques relevantes no custo do trabalho, como os aumentos do salário mínimo que não causaram efeitos negativos sobre o nível de emprego. Assim como os achados de Gonzaga, Menezes Filho e Camargo (2003), que concluíram que a redução da jornada de trabalho prevista na Constituição de 1988 também não teve impacto negativo sobre o emprego.

O gráfico abaixo mostra a taxa de variação anual nominal do salário mínimo em comparação com o aumento percentual do custo médio estimado por Pateo, de

Melo e Círiaco (2026). Em termos reais, houve reajustes relevantes em 2001, 2012 e também em 2024.

Em síntese, a evidência disponível sugere cautela diante de interpretações automáticas sobre os efeitos da redução da jornada. A experiência brasileira de 1988 não indica aumento estatisticamente significativo da probabilidade de desemprego entre os trabalhadores afetados. Os dados recentes explorados por Pateo, de Melo e Círiaco (2026), por sua vez, mostram que a redução para 40 horas eleva o custo da hora trabalhada, mas em magnitude comparável a choques de custo já observados na economia brasileira, como reajustes reais do salário mínimo. Portanto, é importante considerar os custos nas

análises, mas a evidência analisada não permite concluir que esse custo seja, por si só, incompatível com a manutenção do emprego e da atividade econômica. 

¹O texto foi aprovado pela Câmara dos Deputados no dia 27 de maio e encaminhado ao Senado Federal para apreciação. O mesmo pode ser consultado em: <https://go.fgv.br/wFyX1cxTseI>

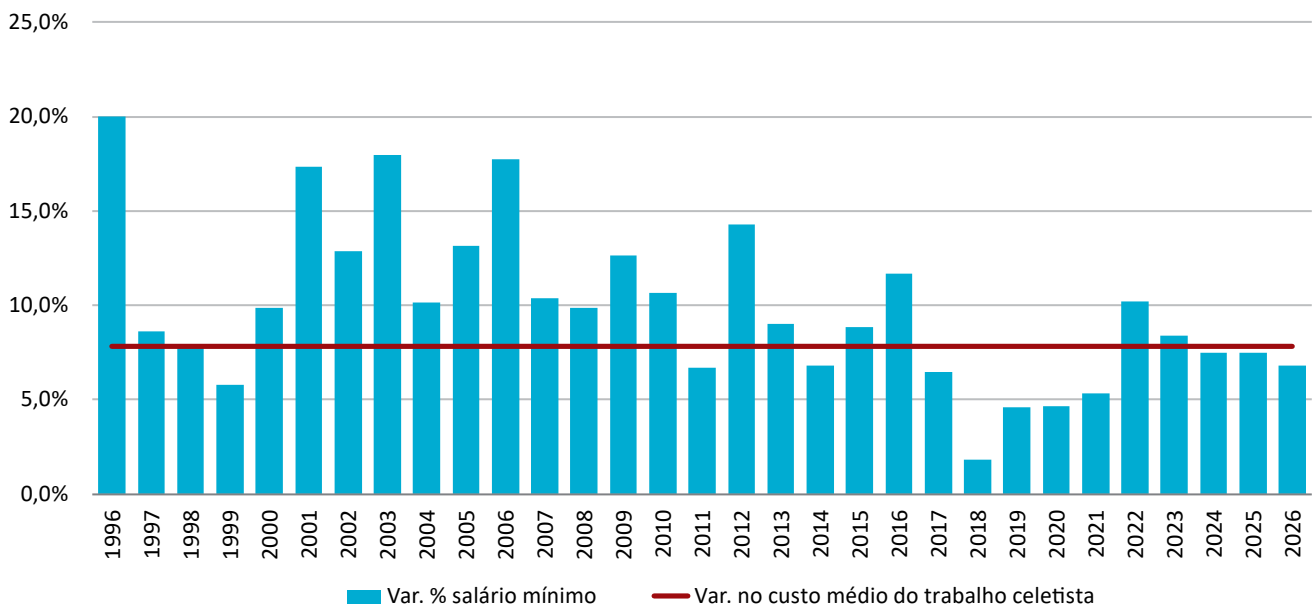
²GONZAGA, G. M.; MENEZES FILHO, N. A.; CAMARGO, J. M. Os efeitos da redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais em 1988. *Revista Brasileira de Economia*, Rio de Janeiro, v. 57, n. 2, jun. 2003. DOI: <https://go.fgv.br/s593hnc2Rzu>

³PATEO, F. V.; MELO, J. S. de; CÍRIACO, J. da S. Mudanças na jornada e na escala de trabalho: elementos empíricos para o debate. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2026. Nota Técnica Disoc, n. 123. Disponível em: <https://go.fgv.br/gTUlfQwTjLX>

⁴Relação Anual de Informações Sociais.

*Vilma da Conceição Pinto
escreve a cada bimestre.*

Previsão de produção com continuidade dos investimentos em E&P (milhões bpd)



Fonte: Bacen e Pateo, de Melo e Círiaco (2026).